

REPÚBLICAÇÃO

Republica-se a Lei Municipal n. 1.541/2022, tendo em vista sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico n.º 055, de 18 de março de 2022 ter constado com erro de digitação – artigo 6º.

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº061/2022 - Data: de 28
de março de 2022.

LEI N.º 1.541/2022.
DE 21 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: “Institui no Município de Fazenda Rio Grande a possibilidade de realização do pagamento de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de Pix, operações de cartão de débito, crédito e outras tecnologias”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Município de Fazenda Rio Grande promoverá mecanismos para facilitação de pagamento de débitos de natureza tributária e não tributária para o contribuinte municipal, por meio de pagamentos digitais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá aceitar a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de Pix, cartão de débito, cartão de crédito e outras tecnologias instituídas pelo Banco Central.

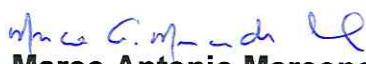
Art. 3º Para fins de operacionalização da cobrança, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, firmar convênio, credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio dos pagamentos previstos no artigo 1º.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Renan Wozniack